



LEI Nº740/2015

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei 698/2012 de 30 de outubro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 698/2012 de 30 de outubro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a homologar o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo suplementar do IBIPREV – Instituto de Previdência dos Servidores de Ibimirim, conforme tabela abaixo:

| SITUAÇÃO ATUAL | ALÍQUOTA (%) |
|--------------------------|---------------|
| CUSTEIO NORMAL | 26,00% |
| Ente Total | 15,00% |
| Ente | 12,04% |
| Taxa de Administração | 2,00% |
| Salário Família | 0,00% |
| Salário Maternidade | 0,00% |
| Auxílio Doença | 0,00% |
| Auxílio Reclusão | 0,00% |
| Ativos | 11,00% |
| Inativos (*) | 11,00% |
| Pensionistas (*) | 11,00% |
| APORTE FINANCEIRO | 12,00% |
| Ente | 12,00% |
| TOTAL | 38,00% |

(*) 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS

§ 1º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.



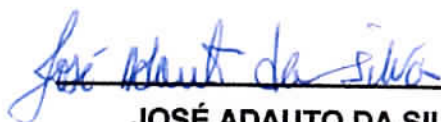
§ 2º. A Taxa de Administração, contribuição do Ente, incidirá sobre a folha salarial dos Servidores Ativos, inclusive o 13º Salário.

§ 3º. A Taxa de Administração, contribuição do Ente, incidirá sobre a Folha Salarial Total dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive sobre o 13º Salário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Junho de 2015.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO**

PUBLICADO EM
23 / 06 / 15

